

**PROCESSO DE CHAMADA  
PÚBLICA Nº 001/2016**

**PNAE/2016**

**NOME DA ESCOLA:** E.E.E.F.M. DRº. OTÁVIO NOVAIS

**CIDADE:** JOÃO PESSOA – PB

**GERÊNCIA DE ENSINO:** 1ª GERÊNCIA DE ENSINO

**EXERCÍCIO:** 2016

**OBJETIVO:** aquisição de gêneros alimentícios destinados a agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, no âmbito do programa nacional de alimentação escolar – PNAE





Edital de chamada pública nº 01/2016

O conselho da EEEFM Dr. Otávio Novais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Desembargador Santos Stanislau, 1255 Bairro dos Novais, João Pessoa – PB, inscrito no CNPJ sob o nº 01.603.316/0001-30, representada neste ato pelo (a) Presidente(a), o (a) senhor(a) Sr<sup>a</sup>. Fatima Rejane Bezerra Pereira, portadora de RG nº 108.495-6 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 567.883.474-68, residente e domiciliado na Rua Araci Rodrigues Moura, 84 Geisel, João Pessoa-PB, uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, torna público para reconhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar/PNAE, EEEFM Dr. Otavio Novais, durante o período de 04 a 24 de maio de 2016, com finalidade de apresentar projetos de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da agricultura familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao (conselho escolar) os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.
  - 1.1 Dos DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:
    - a) A prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física – CPF;
    - b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
    - c) O projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
    - d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
    - e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.
  - 1.2 Os grupos informais de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:
    - a) Prova de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);



- b) Cópia da declaração de aptidão ao PRONAF – DAP principal, ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante; emitido nos
- c) Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, elaborado conjuntamente entre o grupo informal e a entidade articuladora e assinado por todos os agricultores familiares participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

1.3 Os **GRUPOS FORMAIS** da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em cooperativas e associações deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da declaração de aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações e cooperativas; emitido nos últimos 30 dias;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na junta comercial, no caso de cooperativas, ou cartório de registro civil de pessoas jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica;
- e) Projeto de venda de gênero alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar;
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.

2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 de 04/07/2012.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:



Item	Gênero / especificações	Unidade de medida	Quantidade	Preço Médio do Kg ou L em R\$
1.	Alho de ótima qualidade, fresco sem lesões de origens físicas ou mecânicas, livre de resíduos, tamanho e cor uniformes;	Kg	10	14,00
2.	Batata Inglesa de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas;	Kg	40	4,00
3.	Bebida Láctea fermentada com morango, iogurte, leite e polpa de frutas selecionadas, resfriado, acondicionado em embalagem plástica de 1 litro;	L	100	3,50
4.	Carne Bovina Moída, resfriada, 2ª (magra), embalada em saco plástico, com registro de inspeção sanitária;	Kg	42	18,00
5.	Couve Folha, de boa qualidade, sem sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica;	Kg	5	3,00
6.	Carne Bovina sem Osso, chã de dentro, em pedaços ou bifês, resfriada, 2ª (magra), embalada em saco plástico, com registro de inspeção sanitária;	Kg	38	20,00
7.	Frango resfriado inteiro, sem pés, pescoço e vísceras, com aspecto cor e cheiro próprios, sem manchas, pele completa ausência de penas e penugem e parasitas;	Kg	20	10,00
8.	Pão Tipo Francês composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas;	Kg	82	7,00
9.	Abacaxi boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica;	Kg	25	3,00
10.	Acerola boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica;	Kg	25	3,00
11.	Caju boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica;	Kg	25	3,00
12.	Maracujá boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica;	Kg	40	4,5
13.	Batata Doce de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas;	kg	48	3,5
14.	Bolo Caseiro;	Kg	40	10,00
15.	Cebola boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica;	Kg	40	5,00
16.	Cenoura boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica;	Kg	40	2,50
17.	Coentro hortaliça classificada como verdura cor verde fresca;	Kg	20	2,50
18.	Macaxeira, boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica;	Kg	93	3,00
19.	Ovo de galinha branco, médio isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em bandeja apropriada com 30 unidades;	Kg	10	11,00
20.	Pimentão verde de primeira, tamanho e coloração uniformes sem lesões de origem física ou mecânica;	Kg	10	5,00
21.	Tomate aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme intacta, isento de enfermidades boa qualidade;	Kg	209,7	3,50



22.	Banana prata de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica;	Kg	300	3,30
23.	Mamão de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica;	Kg	150	3,50
24.	Milho desolhado;	Kg	20	10,00
25.	Filé de Peixe – cortado em filé, congelado, sem osso ou espinha e sem pele, com aspecto firme apresentando cor branca ou ligeiramente rósea, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA N° 304 de 22/04/96 e N° 145 de 22/04/98, da resolução ANVISA N° 105 de 19/05/99;	Kg	92	17,5
26.	Laranja Pêra de primeira “in natura”, apresentando grau de maturação tal que Le permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitas e larvas;	Kg	160	4,00
27.	Melancia de boa qualidade, sem lesões;	Kg	160	4,60
28.	Farinha de mandioca, grupo seca, sub grupo média; classe: branca tipo 1, embalagem de 1kg;	Kg	20	3,50
29.	Manga de bola qualidade, sem lesões de origem física e mecânica;	Kg	180	3,20
30.	Chuchu de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica;	Kg	40	2,90
31.	Inhame de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica;	Kg	78	4,30

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 24 de maio de 2016, na Escola EEEFM Dr. Otávio Novais, maiores informações no endereço Avenida Santos Estanislau, 1255, Bairro dos Novais, João Pessoa-PB no horário de 07h00min às 11h00min. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas escolas e nas gerencias regionais de ensino.
5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na EEEFM. Dr. Otavio Novais situado na Rua Santo Stanislau, 1255, Bairro dos Novais, João Pessoa-PB, nos dias informados de segunda a sexta, pelo período de maio a dezembro de 2016.
6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de aquisição de genros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.
7. Art.25 da Resolução N°4 de 2 de abril de 2015. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.  
§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



João Pessoa PB, 29 de abril de 2016.

Conselho da Escola Estadual de Ensino  
Fundamental Dr. Otávio Novais  
*Fátima Regina Bezerra Pereira*  
Presidente do Conselho

---

Presidente do Conselho

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE (NO RÁDIO, OU DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO OU EM OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO).

Escola Estadual Dr. Otávio Novaes  
*Evandir Laurentino de Andrade*  
Diretor - Reg. 9.784

---

Diretor da Escola

*W*